

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

CONVÊNIO N.º 069 / 2022 - SESP / DEPEN

Convênio que entre si celebram o **ESTADO DO PARANÁ**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA – SESP**, com interveniência do **DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL – DEPPEN**, através da **CADEIA PÚBLICA DE CASCAVEL**, e de outro lado, a Empresa **SG REFORMAS E SOLUÇÕES EM ENGENHARIA LTDA**, visando à reinserção social dos apenados, através de atividades laborativas.

PROTOKOLO N.º 18.598.731-0

O **ESTADO DO PARANÁ**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA - SESP**, situado na Rua Cel. Dulcídio BR, 800 Batel, Curitiba – PR, CEP 80.420-170, neste ato representada por seu Secretário, o Senhor **WAGNER MESQUITA DE OLIVEIRA**, RG n.º 14.450.188-8, com interveniência do **DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL - DEPPEN**, situado na Rua Cel. Dulcídio BR, 800 Batel, Curitiba – PR, CEP 80.420-170, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 76.416.932/0001-81, neste ato representado por seu Diretor, Senhor **FRANCISCO CARICATI**, RG 9.607.613-4/PR com a interveniência da **CADEIA PÚBLICA DE CASCAVEL**, aqui representada por seu Gestor, o Senhor **GIVANILDO DE JESUS** e, de outro lado, a Empresa **SG REFORMAS E SOLUÇÕES EM ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 31.613.330/0001-86, com sede na Rua Imbuia, 95, Tropical, CEP 85.807-190 em Cascavel, PR, representada neste ato por suas Sócias, Senhoras **SILVIA PATRICIA SEIFFERT** e **ISABELLA GERUNTHO**, doravante denominado, respectivamente, apenas **SESP/DEPEN** e **CONVENIADA**, com fulcro no artigo 116 da Lei n.º 8.666/93, no art. 87, XVIII da Constituição Estadual e nos artigos 133 e seguintes da Lei Estadual n.º 15.608/07, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

OBJETIVOS GERAIS E ESPECÍFICOS

Em cumprimento do princípio constitucional de respeito à dignidade do ser humano e atendimento das finalidades educativa e produtiva do trabalho do condenado, nos termos do art. 28 da Lei de Execução Penal (LEP), Lei n.º 7.210/84, a ação conjunta entre os partícipes têm por objetivos prioritários e específicos:

- I – promover a reinserção social dos apenados através de atividades laborais e educacionais;
- II – permitir a redução da pena, por meio de atividades laborativas;
- III – promover a ressocialização dos apenados, conferindo-lhe participação ativa na sociedade, qualificando-o e transformando sua realidade interior e exterior;

1

*Endereço: Rua Cel. Dulcídio, 800 - Bairro Batel - Curitiba - PR - Cep 80.420-170
Tel 41 3294-2974*

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

IV – incrementar as atividades laborais dos condenados, permitindo-lhes o encontro de suas reais vocações, em cumprimento à Lei n.º 7.210/84 e aos princípios jurídicos implícitos e explícitos nela contemplados;

V – contribuir, por via indireta, com o desenvolvimento nacional, nos termos do art. 3º, II da CR, pela oferta de mão de obra, pela oportunidade de qualificação desta e pela participação ao setor produtivo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto o estabelecimento de condições para proporcionar ocupação laborativa aos apenados do Sistema Penitenciário do Estado do Paraná, como forma de readaptação ao meio social, em conformidade com o disposto no artigo 28 e seguintes da Lei de Execução Penal nº 7.210, de 11 de julho de 1984, devendo atuarem nas **dependências da Conveniada** e/ou locais previamente determinados e informados a Direção da Unidade Penal, **CADEIA PÚBLICA DE CASCAVEL** na execução dos serviços de: construção civil, mais direcionado a reformas, como construção de alvenarias, colocação de pisos, serviços elétricos, hidráulicos, de gesso, de pintura, etc

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES

Para a consecução do objeto os partícipes comprometem-se conjuntamente a envidar esforços e adotar, direta ou indiretamente, as ações para a realização do objeto constante na Cláusula Primeira e as atribuições definidas no Plano de Trabalho, parte integrante deste Convênio.

Parágrafo primeiro: Compete à Secretaria de Estado da Segurança Pública – SESP / Departamento de Polícia Penal - DEPPEN:

1. Colocar à disposição da **CONVENIADA**, por intermédio da **CADEIA PÚBLICA DE CASCAVEL**, o quantitativo entre 01 (um) e até 10 (dez) presos, para desenvolver as atividades estipuladas no objeto do Convênio;
2. Por se tratar de presos em regime fechado, o Estabelecimento Penal fará um rigoroso critério de seleção dos presos a serem utilizados nesse setor através da Comissão Técnica de Classificação, bem como fará visitas periódicas aos setores de trabalho externo, atendendo ao que determina o art. 36 da Lei de Execução Penal;
3. Comunicar, através do Estabelecimento Penal, o Juízo da Vara de Execuções Penais, da implantação e exercício das atividades laborais dos presos fora das dependências do Estabelecimento Penal;
4. Realizar, por meio do Estabelecimento Penal, antes da implantação de canteiro de trabalho, prévio estudo acerca da viabilidade e dos benefícios advindos com a implantação

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

do canteiro de trabalho, relacionando todas as despesas que poderão ser geradas a **SESP/DEPEN**, confrontando-as com o equivalente valor repassado pela **CONVENIADA**;

5. Decidir, por meio da **SESP/DEPPEN**, acerca da efetiva implantação do canteiro de trabalho, nos termos de autorização a ser requerida ao Conselho Diretor do Fundo Penitenciário do Paraná, pelo recebimento do valor constante no subitem 16 do tópico seguinte, pelo recebimento do equivalente em produtos fabricados no canteiro de trabalho e ainda pela cobrança individualizada de despesas relativas ao canteiro de trabalho, tais como taxas de água, energia elétrica e outras;

6. Acompanhar, por meio do Estabelecimento Penal, os avanços ocorridos no preso, em seus aspectos moral, psíquico, econômico e social, gerando relatórios ao **DEPPEN**, que desenvolverá estudos de aprimoramento do trabalho do preso;

7. Encaminhar à **CONVENIADA**, através da Divisão de Ocupação e Qualificação – **DIOQ** – do Estabelecimento Penal, sempre que necessário formulário específico destinado ao controle do comparecimento e/ou da produção;

8. Emitir, por meio do **DEPPEN**, boleto bancário, de acordo com o valor da folha de pagamento respectiva, o qual deverá ser pago pela **CONVENIADA** até o dia 20 do mês subsequente ao trabalho/produção realizado;

9. Zelar pela segurança e disciplina nos canteiros de trabalho durante o período da jornada diária, todavia, não se responsabilizando, a qualquer tempo, por eventuais danos e/ou avarias que máquinas e equipamentos da **CONVENIADA** possam sofrer em decorrência de motim, rebelião ou incidente de natureza diversa.

10. Determinar, a qualquer tempo, por intermédio da Direção do Departamento de Polícia Penal - **DEPPEN**, a suspensão das atividades no canteiro de trabalho, com o consequente desimplante dos presos, caso a **CONVENIADA** não forneça a frequência mensal de comparecimento ou produção e/ou não efetue os pagamentos devidos a **SESP/DEPPEN**, nos prazos estabelecidos neste Convênio;

11. Designar gestor encarregado do acompanhamento do Convênio, o qual deverá gerar relatórios detalhados a **SESP/DEPPEN**, informando acerca de ocorrências e demais fatos de ajuste necessário ao bom andamento dos objetivos deste instrumento.

Parágrafo segundo: Compete à CONVENIADA:

1. Garantir a fiel execução do objeto deste Convênio;
2. Utilizar efetivamente o quantitativo de mão de obra mencionado no inciso I do parágrafo anterior, sob pena de, não o fazendo, ter rescindido o Convênio;
3. Cumprir pontualmente com os pagamentos referentes à prestação do trabalho pelos presos;

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO

4. Garantir que os presos tenham condições dignas de trabalho, respeitando o limite mínimo de 06 (seis) e máximo de 08 (oito) horas de jornada, conforme dispõe o art. 33 da Lei n.º 7.210/84;
5. Fornecer uniformes e equipamentos de proteção individual necessário à prestação laboral, nos termos definidos pelo órgão encarregado da supervisão e conforme disposto no art. 28, §1º da Lei n.º 7.210/84;
6. Garantir ao preso intervalo de descanso e higiene mental durante a jornada de trabalho;
7. Prestar as orientações técnicas necessárias à realização do objeto descrito na cláusula primeira do Convênio, realizando o treinamento necessário à operacionalização das tarefas, o fornecimento de matéria prima, máquinas e equipamentos de serviços, bem como programar e distribuir os serviços a serem executados;
8. Prestar total e imediata assistência ao preso, em caso de acidente do trabalho, comunicando imediatamente o evento à unidade penal;
9. Supervisionar o trabalho no que tange à adequação técnica, qualidade e idoneidade.
10. Designar funcionário para o acompanhamento da execução dos serviços constantes do Plano de Trabalho, na proporção de 01 (um) funcionário para cada 25 (vinte e cinco) presos.
11. Remunerar os presos, nos termos da Lei de Execução Penal, Lei n.º 7.210/84, em, ao menos, ¾ do salário mínimo nacional vigente;
12. Emitir a frequência mensal de cada preso, contendo o quantitativo (em dias corridos) de comparecimento e/ou produção realizada, descontadas as ausências em período superior a 06 (seis) horas, independentemente do motivo, devendo a mesma estar disponibilizada para a Divisão de Ocupação e Qualificação - DIOQ do Estabelecimento Penal até o último dia útil de cada mês, visando a elaboração da respectiva folha de pagamento;
13. Solicitar ao Estabelecimento Penal a substituição dos presos que não corresponderem com a produção desejada, tanto na quantidade como na qualidade previamente estabelecida, devendo fundamentar e justificar o seu pedido;
14. Repassar, nos termos da Resolução 008/2014 –DEPEN/PR, ao **FUNDO PENITENCIÁRIO DO PARANÁ - FUPEN, CNPJ/MF n.º 08.646.040/0001-17**, o equivalente a 100% do salário mínimo nacional por preso implantado, a ser depositado no Banco do Brasil, Agência 3793-1, Conta Corrente 8369-0, que será composto da seguinte forma: 75% (setenta e cinco por cento) do salário mínimo nacional, conforme art. 29, caput, da Lei de Execuções Penais, destinados ao preso e 25% (vinte e cinco por cento) do salário mínimo nacional destinados ao **FUPEN**, a título de encargos administrativos, revertidos para programas de trabalho dos presos.
15. Poderá realizar, às suas expensas e dentro do horário de trabalho palestras mensais, com duração de até 4 horas, as quais abordem assuntos relativos à profissionalização, educação formal e continuada, prevenção de doenças, prevenção de acidentes, além de outros de

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

interesse dos presos, que tenham relação com o processo educativo e ressocializador da pena;

16. Indicar gestor próprio o qual estará encarregado de acompanhar a produção e gerar relatórios mensais acerca do desenvolvimento dos trabalhos, das adequações e ajustes necessários ao regular desempenho das atividades, além de ser responsável pelo diálogo entre os partícipes.

17. Comunicar, de imediato e por escrito, à Direção da Unidade, quaisquer anormalidades no procedimento do preso, tais como ausência injustificada ao local onde presta serviço, atrasos, inadequação ao trabalho, ineficiência e solicitação de dispensa ou saída antecipada.

18. Fornecer meio de transporte para os presos e ao servidor (quando for o caso), designado para manutenção da ordem, disciplina e da segurança.

19. Fornecer alimentação para os presos e ao servidor (quando for o caso) no horário de trabalho.

20. Observar as regras de segurança de trânsito se for proporcionado transporte aos presos.

21. Zelar pela segurança e disciplina nos canteiros de trabalho durante o período da jornada diária;

22. Providenciar o imediato retorno do preso à Unidade Penal em caso de paralisação dos serviços, comunicando o fato à Direção do estabelecimento prisional;

23. Comunicar previamente à Direção da Unidade Penal qualquer alteração no local e horário de prestação de serviço;

Parágrafo terceiro: Compete aos presos prestadores de serviço:

1. Cumprir jornada de trabalho estabelecida;
2. Ser assíduo e pontual;
3. Apresentar-se ao trabalho em condições adequadas no que se refere à higiene pessoal e à vestimenta;
4. Zelar pela economia e aproveitamento do material e dos equipamentos sob seus cuidados;
5. Tratar a todos com cordialidade e respeito;
6. Cumprir as orientações de segurança e medicina de trabalho, especialmente quanto ao uso dos equipamentos de proteção individual (EPI's).

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Convênio não envolve transferência de recursos financeiros e/ou orçamentários entre os partícipes.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência de 60 (sessenta) meses, a partir da data de sua publicação.

Parágrafo único. Caberá a SESP a publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná – DIOE, do presente Convênio, uma vez assinado, respeitado o prazo constante no art. 110 da Lei Estadual n.º 15.608/07.

CLÁUSULA QUINTA – CARGA HORÁRIA

1. De conformidade com o art. 33, da Lei nº 7210, de 11 de julho de 1984, a jornada diária de trabalho não será inferior a 06 (seis) horas, nem superior a 08 (oito) horas.
2. A carga horária não ultrapassará 44 (quarenta e quatro) horas semanais. **(Art. 7º - inciso XIII da CF/88** “Duração do trabalho normal não superior a oito horas diárias e quarenta e quatro semanais”);
3. Caberá à Direção do Estabelecimento Penal, mediante solicitação formal da CONVENIADA, autorizar ou não o trabalho aos sábados, observando-se a carga horária limite de 44 (quarenta e quatro) horas semanais;
4. Caberá a Divisão de Ocupação e Qualificação – DIOQ da Unidade Penal, fiscalizar o cumprimento da carga horária dos presos quando solicitado trabalho aos sábados pela CONVENIADA;

CLÁUSULA SEXTA - METAS DO CONVÊNIO

1. Construir um ambiente favorável à boa convivência dos recuperandos, despertando-nos mesmos a autoestima e a corresponsabilidade do tratamento entre os demais recuperandos e com a sociedade;
2. Motivar pelo aprendizado de novos ofícios, condições favoráveis a sua sustentabilidade para seu retorno a sociedade, alcançando plena reinserção no mercado de trabalho;
3. Propiciar aos recuperandos ambiente harmônico que estimule a solidariedade ajudando os seus companheiros no cumprimento de tarefas diárias e de suas penas;
4. Oportunizar a convivência familiar, estreitando os vínculos familiares, resgatando a união em família;

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ORGANIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

A execução do convênio, obrigatoriamente, será acompanhada por Gestor e Fiscal, que deverão fiscalizar o cumprimento do propósito enunciado na avença.

§1º. Pela **SESP/DEPPEN** fica indicado, como gestor, o Senhor **GIVANILDO DE JESUS**, Gestor da **CADEIA PÚBLICA DE CASCAVEL**, o senhor **BOANERGES SILVESTRE BOENO FILHO**, Chefe do **SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO** como fiscal do presente Convênio.

§2º. Dentre as obrigações a serem cumpridas por Gestor e Fiscal do convênio, devem ser diligenciadas informações quanto ao recolhimento dos valores destinados aos presos, bem como ao Fundo Penitenciário do Paraná, devendo ser certificada tal informação mensalmente e registrada em autos próprios.

§3. O Gestor e Fiscal do convênio, em sendo celebrado, deverão verificar as obrigações conveniadas, especialmente aquelas que se referem ao recolhimento dos valores pagos aos presos e ao recolhimento dos encargos administrativos ao Fundo Penitenciário do Paraná – FUPEN, devendo tal adimplemento ser condicionante às subseqüentes prorrogações do acordo e à celebração de novos convênios com a empresa já conveniada.

CLÁUSULA OITAVA – DA REMUNERAÇÃO

Pelas atividades, os presos serão remunerados, ao menos, no equivalente a $\frac{3}{4}$ do salário mínimo, nos termos do art. 29, caput, da Lei n.º 7.210/84, desde que cumprida a carga horária integral prevista neste instrumento.

§1º. O valor da remuneração poderá ser calculado com base na produção realizada por cada preso, conforme tabela definida pela Direção do Departamento de Polícia Penal - DEPPEN, observando o mínimo legal correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) do salário mínimo nacional vigente.

§2º. Será autorizada a cobrança da parcela destinada ao FUPEN, encargos administrativos, das empresas CONVENIADAS, conforme o número de presos implantados no canteiro de trabalho (Conselho Diretor do Fundo Penitenciário / Resolução Nº 008/2014 de 12 de dezembro de 2014), como segue abaixo:

- 01 a 50 presos implantados 25% do salário mínimo;
- 51 a 100 presos implantados 20% do salário mínimo;
- 101 a 200 presos implantados 15% do salário mínimo;
- 201 a 300 presos implantados 10% do salário mínimo;
- Acima de 301 presos implantados 5% do salário mínimo.

Paragrafo único: O quantitativo de presos será calculado pela média no mês.

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

CLÁUSULA NONA – DO FUNDO PENITENCIÁRIO DO PARANÁ

A **CONVENIADA** repassará, nos termos da Resolução 008/2014 –DEPPEN/PR, ao **FUNDO PENITENCIÁRIO DO PARANÁ - FUPEN, CNPJ/MF n.º 08.646.040/0001-17**, o equivalente a 100% do salário mínimo nacional por preso implantado, a ser depositado no Banco do Brasil, Agência 3793-1, Conta Corrente 8369-0, que será composto da seguinte forma: 75% (setenta e cinco por cento) do salário mínimo nacional, conforme art. 29, caput, da Lei de Execuções Penais, destinados ao preso e 25% (vinte e cinco por cento) do salário mínimo nacional destinado ao **FUPEN**, a título de encargos administrativos, revertidos para programas de trabalho dos presos.

§1º. Caberá única e exclusivamente ao **Conselho Diretor do Fundo Penitenciário do Paraná – FUPEN**, deliberar sobre a isenção, total ou parcial, dos 25% (vinte e cinco por cento) sobre o salário mínimo nacional por preso, a ser recolhido para cobertura de despesas administrativas.

§2º. O **DEPPEN/FUPEN** emitirá boleto bancário, de acordo com o valor da folha de pagamento respectiva, o qual deverá ser pago pela **CONVENIADA** até o dia 20 do mês subsequente ao trabalho/produção realizado.

§3º. À **CONVENIADA** caberá multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês sobre a prestação não paga nos prazos preestabelecidos, sendo que o não pagamento do boleto bancário emitido pelo **DEPPEN/FUPEN** em um prazo superior a 7 (sete) dias após o vencimento, poderá motivar a suspensão das atividades no canteiro de trabalho, ficando o restabelecimento das condições rotineiras ao labor condicionada à plena e total quitação da dívida existente.

§4º. Ocorrendo o inadimplemento das obrigações relativas ao Fundo Penitenciário do Paraná, a empresa deverá ser notificada pelo Gestor e Fiscal para realização dos pagamentos devidos no prazo de 30 (trinta) dias.

§5º. Transcorrido o prazo do parágrafo anterior sem o cumprimento da obrigação, Gestor e Fiscal deverão, obrigatoriamente, em até 7 (sete) dias, promover a inscrição da empresa em dívida ativa do Estado.

§6º. No caso de inadimplemento dos valores devidos aos presos, Gestor e Fiscal do convênio deverão remeter, em até 7 (sete) dias após o prazo previsto em convênio para pagamento de tais quantias, expediente à Defensoria Pública para adoção das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO DISTRATO E DA RESCISÃO

É facultado aos partícipes promover o distrato do presente Convênio, a qualquer tempo, por mútuo consentimento.

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

Parágrafo único: nas hipóteses de descumprimento deste Convênio ou da legislação que lhe é aplicável, é cabível a rescisão unilateral por iniciativa de qualquer dos partícipes, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, restando a cada partícipe, tão somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENÚNCIA

Poderá os partícipes denunciar, a qualquer tempo, por escrito, o Convênio, restando a cada partícipe a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior a denúncia.

Parágrafo único. A denúncia deverá ser notificada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os partícipes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos, vedadas alterações que modifiquem substancialmente o seu objeto ou que contrariem as disposições da Lei de Execução Penal, Lei n.º 7.210/84.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica designado o Foro de Curitiba – PR, para dirimir quaisquer dúvidas que se originarem do presente Convênio.

E, por estarem de acordo, firmam as partes, por seus representantes, o presente Convênio em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Curitiba – PR., _____ de _____ de _____ .

WAGNER MESQUITA DE OLIVEIRA

Secretário de Estado da Segurança Pública

Silvia Patricia Seiffert

SILVIA PATRICIA SEIFFERT

Sócia da SG Reformas e Soluções em
Engenharia Ltda

FRANCISCO CARICATI

Diretor do Departamento de Polícia Penal

Isabella Geruntho

ISABELLA GERUNTHO

Sócia da SG Reformas e Soluções em
Engenharia Ltda

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

GIVANILDO DE JESUS
Chefe da Cadeia Pública de Cascavel

TESTEMUNHAS:

1. Nome: **Boanerges Silvestre Boeno Filho**
CPF: 708.556.417-20
2. Nome: **Bruno Alberto Maciel Forato**
CPF: 321.060.598-09



ePROCOLO



Documento: **CONVENIOASSINADO.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Boanerges Silvestre Boeno Filho** em 25/05/2022 15:04, **Francisco Alberto Caricati** em 25/05/2022 15:11, **Wagner Mesquita de Oliveira** em 26/05/2022 10:03.

Assinatura Avançada realizada por: **Bruno Alberto Maciel Forato** em 25/05/2022 15:26, **Leonardo Henrique Bregoli Dondoni** em 25/05/2022 16:22, **Givanildo de Jesus** em 25/05/2022 16:33.

Inserido ao protocolo **18.598.731-0** por: **Boanerges Silvestre Boeno Filho** em: 25/05/2022 15:03.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
b63670288c5d3f826af40aa3c2c85f9e.



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
EXTRATOS DE PUBLICAÇÃO

VIA LUCIPAR LICITAÇÕES EIRELI - ME.

Protocolo n.º 18.820.610-7

Vigência: 25/05/2022 a 24/05/2023.

Valor mensal: R\$ 342.500,00 (trezentos e quarenta e dois mil e quinhentos reais).

Termo Aditivo tem por objeto o acréscimo do valor do contrato n.º 885/2021, referente a aquisição de materiais e equipamentos de segurança para atender as necessidades do 1º Comando Regional da Polícia Militar – 1CRPM.

Assinado em 25/05/2022.

NEW LIFE GESTÃO PRISIONAL LTDA.

Protocolo n.º 18.866.446-6

Vigência: 20/07/2022 a 16/01/2023.

Valor total: R\$ 243.894.217,80 (duzentos e quarenta e três milhões, oitocentos e noventa e quatro mil, duzentos e dezessete reais e oitenta centavos).

Contrato Emergencial tem por objeto a prestação de serviços de monitores de ressocialização prisional, com fornecimento de uniformes e epi's para atendimento as Unidades Penais do Departamento Penitenciário - DEPEN, oriundo da Dispensa de Licitação n.º 13524/2022.

Assinado em 20/05/2022.

RENAULT DO BRASIL S.A.

Protocolo n.º 18.977.376-5

Valor total: R\$ 329.402,48 (trezentos e vinte e nove mil, quatrocentos e dois reais e quarenta e oito centavos).

Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de entrega do contrato n.º 1055/2021, referente a aquisição de veículos para atender as necessidades da Polícia Científica do Paraná - PCP.

Assinado em 25/05/2022.

FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA.

Protocolo n.º 18.866.706-6

Valor mensal: R\$ 487.518,60 (quatrocentos e oitenta e sete mil, quinhentos e dezoito reais e sessenta centavos).

Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de entrega do contrato n.º 801/2021, referente a aquisição de veículos para atender as necessidades do Departamento Penitenciário do Paraná - DEPEN.

Assinado em 25/05/2022.

FRANO INDÚSTRIA EIRELI.

Protocolo n.º 18.040.216-0

Vigência: 25/05/2022 a 24/05/2023.

Valor total: R\$ 378.553,70 (trezentos e setenta e oito mil, quinhentos e cinquenta e três reais e setenta centavos).

Contrato tem por objeto a aquisição de móveis de escritório para atender as necessidades das Delegacias de Polícia do Departamento Penitenciário - DEPEN, oriundo do Pregão Eletrônico n.º 1464/2021.

Assinado em 25/05/2022.

FLEXFORMA COMERCIAL DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA.

Protocolo n.º 18.040.216-0

Vigência: 25/05/2022 a 24/05/2023.

Valor total: R\$ 1.522.171,72 (um milhão, quinhentos e vinte e dois mil, cento e setenta e um reais e setenta e dois centavos).

Contrato tem por objeto a aquisição de móveis de escritório para atender as necessidades das Delegacias de Polícia do Departamento Penitenciário - DEPEN, oriundo do Pregão Eletrônico n.º 1464/2021.

Assinado em 25/05/2022.

ALER COMÉRCIO DE MÓVEIS - EIRELI.

Protocolo n.º 18.040.216-0

Vigência: 25/05/2022 a 24/05/2023.

Valor total: R\$ 501.997,46 (quinhentos e um mil, novecentos e noventa e sete reais e quarenta e seis centavos).

Contrato tem por objeto a aquisição de móveis de escritório para atender as necessidades das Delegacias de Polícia do Departamento Penitenciário - DEPEN, oriundo do Pregão Eletrônico n.º 1464/2021.

Assinado em 25/05/2022.

GGL INDÚSTRIA DE MÓVEIS DE AÇO .

Protocolo n.º 18.040.216-0

Vigência: 25/05/2022 a 24/05/2023.

Valor total: R\$ 782.894,70 (setecentos e oitenta e dois mil, oitocentos e noventa e quatro reais e setenta centavos).

Contrato tem por objeto a aquisição de móveis de escritório para atender as necessidades das Delegacias de Polícia do Departamento Penitenciário - DEPEN, oriundo do Pregão Eletrônico n.º 1464/2021.

Assinado em 25/05/2022.

ROAL INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA.

Protocolo n.º 18.040.216-0

Vigência: 25/05/2022 a 24/05/2023.

Valor total: R\$ 220.969,00 (duzentos e vinte mil, novecentos e sessenta e nove reais).

Contrato tem por objeto a aquisição de móveis de escritório para atender as necessidades das Delegacias de Polícia do Departamento Penitenciário - DEPEN, oriundo do Pregão Eletrônico n.º 1464/2021.

Assinado em 25/05/2022.

VIXCARD COMÉRCIO, SERVIÇOS E IMPORTAÇÃO DE ARTIGOS PARA IDENTIFICAÇÃO EIRELI.

Protocolo n.º 18.889.067-9

Vigência: 25/05/2022 a 24/05/2023.

Valor total: R\$ 25.200,00 (vinte e cinco mil e duzentos reais).

Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação dos serviços contínuos de confecção de crachá, para atender as necessidades do Departamento Penitenciário - DEPEN, oriundo do Pregão Eletrônico n.º 357/2021.

Assinado em 25/05/2022.

SABOR E ART COZINHA INDUSTRIAL LTDA – EPP.

Protocolo n.º 18.942.534-1

Vigência: a partir da data de sua publicação até 30/12/2022.

Convênio n.º 225/2022 que tem por objeto a reinserção social dos apenados, através de atividades laborativas.

Assinado em 26/05/2022.

AVELINO PEDRO KREFTA.

Protocolo n.º 18.885.005-7

Vigência: 60 (sessenta) meses, a partir da data de sua publicação.

Convênio n.º 223/2022 que tem por objeto a reinserção social dos apenados, através de atividades laborativas.

Assinado em 26/05/2022.

SABOR E ART COZINHA INDUSTRIAL LTDA – EPP.

Protocolo n.º 18.942.547-3

Vigência: a partir da data de sua publicação até 12/06/2022.

Convênio n.º 214/2022 que tem por objeto a reinserção social dos apenados, através de atividades laborativas.

Assinado em 26/05/2022.

SABOR E ART COZINHA INDUSTRIAL LTDA – EPP.

Protocolo n.º 18.942.543-0

Vigência: a partir da data de sua publicação até 30/12/2022.

Convênio n.º 224/2022 que tem por objeto a reinserção social dos apenados, através de atividades laborativas.

Assinado em 26/05/2022.

TRANSTECH DO BRASIL – ADAPTAÇÕES DE VEÍCULOS ESPECIAIS LTDA.

Protocolo n.º 17.766.983-0

Vigência: 26/05/2022 a 25/05/2023.

Convênio n.º 0203/2022 que tem por objeto a cooperação técnico-científica entre os partícipes visando o desenvolvimento de um protótipo de reboque de baixo custo para remoção de cadáveres.

Assinado em 26/05/2022.

SG REFORMAS E SOLUÇÕES EM ENGENHARIA LTDA.

Protocolo n.º 18.598.731-0

Vigência: 60 (sessenta) meses, a partir da data de sua publicação.

Convênio n.º 069/2022 que tem por objeto a reinserção social dos apenados, através de atividades laborativas.

Assinado em 26/05/2022.

ATA SISTEMAS DE ENERGIA LTDA.

Protocolo n.º 18.598.011-1

Vigência: 26/05/2022 a 25/05/2023.

Valor total: R\$ 16.900,00 (dezesseis mil e novecentos reais).

Contrato tem por objeto a aquisição de um nobreak 10.000va, para atender as necessidades dos Laboratórios Forenses da Polícia Científica de Curitiba (unidade do Tarumã), oriundo da Adesão ao Pregão Eletrônico n.º 0381/2021.

Assinado em 26/05/2022.

53015/2022

**Superintendência Geral de Ciência,
Tecnologia e Ensino Superior**

SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR - SETI.

TC 040'22 – Eprotocolo: 16.754.144-5 - Partícipes: SETI/JUGF/UNESPAR. Objeto: "PROJETO TEM SEMPRE UMA BOA HISTÓRIA: VALORIZAÇÃO DA TERCEIRA IDADE ATRAVÉS DA HISTÓRIA DOS BAIROS E SUAS COMUNIDADES", do PROGRAMA UNIVERSIDADE SEM FRONTEIRAS – USF. - Área Prioritária – "Melhoria do Ensino Superior", definida pelo CCT/PR. Recurso: O valor global das despesas para a execução do projeto é de R\$ 90.144,00, para o período de 12 (doze) meses, sendo que a SETI - FUNDO PARANÁ disporá de recurso mediante Movimentação de Crédito Orçamentário (M.C.O.), respeitadas às disponibilidades financeiras e orçamentárias e conforme Cronograma de Desembolso, Plano de